PROJETO DE LEI N.º 3283 , DE SETEMBRO DE 2022.

"***Dispõe sobre a majoração do percentual de suplementação nos termos da Lei n.º 4.406 de 13 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual e dá outras providências***".

O povo do Município de **Coronel Fabriciano**, por seus representantes APROVA, e o Prefeito do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 8º da Lei n.º 4.406 de 13 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual, sendo o percentual de suplementação elevado em 10% (dez por cento), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações".

Art. 2º – O percentual de elevação obedecerá às disposições da Lei n.º 4.406 de 13 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 01 de setembro de 2022.

Dr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal

Ofício GP.PMCF nº 069/2022

Coronel Fabriciano/MG, 01 de setembro de 2022.

Assunto: Encaminha projeto de lei altera o artigo 8° da Lei n.º 4.406 de 13 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022.

Sr. Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a),

Nesta cordial visita, externo os nossos sinceros cumprimentos e, oportunamente, encaminhamos projeto de lei para discussão e apreciação pelos ilustres Vereadores (a) requerendo nos termos regimentais que estes sejam analisados em ***REGIME DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA C/C ARTI 135 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL,*** tendo em vista a relevância da matéria. Nos termos das justificativas anexas.

Salientamos que estaremos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da análise do projeto.

Agradecemos o acolhimento da propositura nos colocando à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessária.

O Prefeito do Município,

a)

- Dr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro –

Exmo. Sr.
Anirton Valeriano da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal.
CORONEL FABRICIANO – MG

JUSTIFICATIVA

O Município de Coronel Fabriciano elaborou seu orçamento para o Exercício de 2022 Estimando a Receita e Fixando a Despesa em R$ 401.225.068,30 (quatrocentos e um milhões e duzentos e vinte e cinco mil e sessenta e oito reais e trinta centavos).

Analisando o orçamento percebemos que o percentual de suplementação autorizado inicialmente pela Câmara Municipal será insuficiente, devido aos inúmeros ajustes promovidos, o que é natural dado à insuficiência de saldos em determinadas dotações.

Chamamos atenção ao fato de que esta alteração se faz necessária para que possamos continuar a execução normal do orçamento neste exercício, sem prejudicar a execução dos serviços públicos na manutenção e execução das atividades dos programas de Saúde, Educação, da Assistência Social e Obras Públicas. Informamos ainda que tal percentual é autorizado para o Município, nele incluídos todos os Poderes, obedecendo ao princípio da unidade orçamentária e evidentemente que se tal percentual se esgotar nenhuma outra unidade orçamentária terá margem disponível para suplementação.

Contando com a cooperação dos edis, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

a)

- Dr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro –
Prefeito Municipal